



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTRATO N.º 049/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.267/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2020.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MOBÍLIA A SEREM UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CAPELA MORTUÁRIA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, E A EMPRESA ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o Município de Cantagalo/RJ., pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- Centro – Cantagalo-RJ., inscrita no CNPJ, sob o nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, portador da Carteira de Identidade nº 810.541.55-1-(I.F.P.)-RJ e do CPF nº 366.667.887/34 doravante denominado CONTRATANTE, residente e domiciliado em Cantagalo-RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.596.357/0001-72, estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº 118 – Centro – Cordeiro-RJ., neste ato representada pelo Senhor Sérgio Luiz Pinheiro Romeiro Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 100.775.86-5-I.F.P.-RJ., e do CPF nº 012.861.547/82, residente e domiciliado, na Avenida Presidente Vargas nº 118 – Centro – Cordeiro-RJ., doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 041/2020, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a aquisição de materiais de mobília a serem utilizados nas dependências da Capela Mortuária do Cemitério Municipal de Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Para efeito deste contrato, significam:

- a) **CONTRATADA** - ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME;
- b) **CONTRATANTE** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO;
- c) **CONTRATO** - Acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** - Servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) **FORÇA MAIOR** - Evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) **ORDEM DE SERVIÇO** - Documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Aquisição de materiais de mobília a serem utilizados nas dependências da Capela Mortuária do Cemitério Municipal de Cantagalo-RJ., relativo aos itens nºs 03;04 e05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 - Os materiais objeto deste contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

3.2 - O licitante vencedor deverá seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

3.3 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida ou danificados durante o transporte.

3.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

3.5 - Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, devendo os mesmos cumprirem os padrões estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.6 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.7 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 7.666/93.

3.8 - Os materiais solicitados deverão ser entregues pela(s) empresa(s) vencedora(s) no seguinte endereço:

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ.
SITO À RJ - 164 - KM 1,00 - 1º DISTRITO - CANTAGALO-RJ.
Horário de recebimento dos materiais - de segunda a sexta 08:00 as 17:00

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 5.325,00 (Cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais).

4.2 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.155/2017**.

4.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

4.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

4.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

4.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.9 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

4.10 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

4.11 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

5.1 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - Os recursos para a aquisição dos materiais, no valor de R\$ R\$ 5.325,00 (Cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias:

FICHAS: 251/00 e 251/02 - 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (10035.1545235031.006)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária de acordo com a regularidade da contratada.

7.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

7.3 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

7.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

7.8 - Designar o servidor Rivaldo Mansur Pereira – Administrador do Cemitério Municipal – Matrícula nº 4.065/7, para fiscalizar o recebimento dos materiais adquiridos pela Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

8.2 - Providenciar a entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Município de Cantagalo;

8.3 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o item que for considerado defeituoso pelo Município de Cantagalo;

8.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

8.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cantagalo ou a terceiros; decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;

8.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Cantagalo;

8.7 - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cantagalo, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

8.8 - Manter seus empregados, quando em trabalho no Município de Cantagalo, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;

8.9 - Dar ciência ao Município de Cantagalo, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;

8.10 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

8.11 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega dos materiais;

8.12 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais;

8.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

8.14 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

8.15 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUÇÃO DA ENTREGA:

9.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 10.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

10.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este Contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital e anexos
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereços:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
- b) ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
Avenida Presidente Vargas nº 118 - Centro - Cordeiro-RJ.,

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

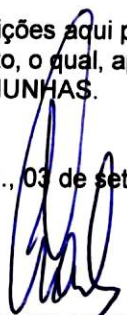
8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

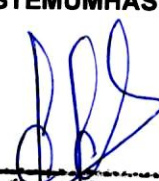
16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo-RJ., 03 de setembro de 2.020


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Carlos César Ferreira da Silva
Chefe da Divisão de Serviços
Públicos
Matrícula nº 01.194-0


Rivaldo Mansur Pereira
Administrador do
Cemitério Municipal
Matrícula 4065-7



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1267/2020
Pregão Presencial nº 41/2020
Contrato nº 49/2020
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do paragrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Décima, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Sexta, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme consta da cláusula quarta, do preço e condições de pagamento, com previsão de duração previsto na cláusula décima primeira do contrato, prazo, forma e local de entrega estabelecida na cláusula terceira, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula sexta.

Todavia, verifica-se que faltou constar na cláusula segunda, relativa ao objeto, a especificações dos itens vencidos pelo contratado e na cláusula sétima, no item 7.8 o servidor responsável pelo controle e fiscalização do contrato., para cumprimento do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, desde que feita as correções acima apontadas, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão Presencial nº 41/2020 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com o contratado – a empresa ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME..

Cantagalo, 03 de setembro de 2020.


José Leopoldo Rodrigues Coutinho
Assessor Jurídico
OAB RJ 40110